

C.P.F. N°. 021.966.117-00  
I.S.S. N°. 620.957.00  
I.N.S.S. N°. 10956209626  
IUCERJAN°. 91

AV. HENRIQUE DUMONT, 68/303  
IPANEMA - TELEFONE: 239-1225  
RIO DE JANEIRO - CEP: 22410-060

## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

A abaixo assinada Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, ATESTA que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma Inglês, a fim de traduzi-lo para vernáculo, o que cumpre em razão de seu ofício, como segue:

### CERTIFICADO

**CERTIFICO**, pelo presente, que a **TRADUÇÃO** anexa, iniciada abaixo e apresentada em meu próprio papel timbrado, devidamente rubricado por mim, é verdadeira e fiel tradução do que se contém no documento que me foi apresentado em idioma **INGLÊS**.

E, **POR SER VERDADE**, dou fé.- Carimbo, selo e assino no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, BRASIL, em 18 de outubro de 2001.



*Mariana E Heynemann*  
MARIANA ERIKA HEYNEMANN  
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA

TRADUÇÃO N° 19764/01

Original em Duplicata - Cópia exclusiva dos Membros  
Rev. 3a (23/10/00) Contrato CCC N°: C01-012  
(Válido de 1°/06/01 a 31/06/06). Esta cópia  
substitui o Contrato CCC N° C00-004, válido de  
1°/01/00 a 31/12/04-----

**CLEAN CARIBBEAN CORPORTION**

**CONTRATO DE VENDA**

CONTRATO, celebrado em 1° de junho de 2001, que  
entre si fazem **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, uma  
empresa brasileira ("Compradora") e **CLEAN CARIBBEAN**  
**CORPORATION**, uma empresa do Estado do Texas sem  
fins lucrativos ("CCC"). -----

Av. Almirante Barroso, 90 sala 1116 - Centro - RJ - CEP: 20.031-002  
Tel.: 240-0604 - Fax: 262-0898

CONSIDERANDA

CONSIDERANDO QUE a CCC adquire e armazena Inventário com o fim de contenção e limpeza de derramamentos de óleo na Área de interesse; e-----

CONSIDERANDO QUE a Compradora deseja comprar certos segmentos, elementos ou partes solicitados do referido Inventário, nos termos e condições aqui estipulados; e-----

CONSIDERANDO QUE a CCC deseja vender ao Comprador o Inventário Comprado, nos termos e condições aqui estipulados; -----

ISTO POSTO, por e em contrapartida do supradito, e dos acordos, condições, declarações e compromissos mútuos doravante aqui assumidos, e de outra contrapartida de valor, cujo recebimento e suficiência são pelo presente confirmados, as partes ao presente ajustam o que segue: -----

ARTIGO I - Definições

Conforme empregado neste Contrato, os termos a seguir deverão ter os seguintes significados, respectivamente: -----

1.1. "Área de Interesse" deverá ter o significado a ele atribuído no Estatuto Social, cujo significado, conforme venha a ser alterado em qualquer época, de acordo com o referido Estatuto, é pelo presente

## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.nº19764/01

3

- aqui incorporado para todos os fins. -----
- 1.2. "Estatuto Social" deverá significar o Estatuto Social da CCC, em vigor em qualquer época. -----
- 1.3. "Derramamento Especificado" deverá significar qualquer emissão efetiva ou potencial (exceto infiltração natural ) de Óleo, intencional ou não, e inclui, mas nas está restrito a, derramamento, vazamento, bombeamento, despejo, emissão, esvaziamento ou depósito de Óleo sobre a terra ou água no interior da Área de Interesse, conforme especificado pela Compradora à CCC e para a qual busca-se o Inventário a ser comprado nos termos do presente e utilizado pela Compradora, ou por seus agentes, para minorar, remediar e/ou eliminar o Óleo da terra ou da água onde ele foi emitido. ----
- 1.4. "Garantia" deverá ter o significado a atribuído a tal termo na cláusula 3.2. -----
- 1.5. "Imposições" deverá ter o significado a ele atribuído na cláusula 6.2. -----
- 1.6. "Partes Ressarcidas" deverá ter o significado a ele atribuído na cláusula 8.1. -----
- 1.7. "Inventário" deverá significar o estoque de equipamentos, materiais e suprimentos de resposta a derramamentos de Óleo possuídos, alugados, mantidos e mobilizados pela CCC com o fim de contenção e

limpeza de um Derramamento Especificado, dentro da Área de Interesse. -----

1.8. "Membro" deverá significar uma entidade que seja admitida como Membro da CCC, de acordo com seu Estatuto Social, e para a qual um certificado de afiliação tenha sido emitido pela CCC. -----

1.9. "Não Membro" deverá significar uma entidade que não seja Membro. -----

1.10. "Óleo" deverá significar o óleo de petróleo de qualquer espécie ou em qualquer forma, incluindo, mas não restrito a, óleo cru ou petróleo, óleo fóssil ou lama, restos de óleo, e óleo misturado com detritos, exceto detritos extraídos por dragagem, e especificamente aqueles compostos, óleos e materiais listados no Anexo B ao Estatuto Social, cuja lista, que poderá ser alterada em qualquer época, de acordo com o Estatuto Social, é pelo presente aqui incorporada por referência para todos os fins, embora tal definição não inclua e não deva incluir qualquer um daqueles compostos de petróleo, incluindo (se aplicável) óleo cru ou suas frações, os quais encontram-se especificamente listados ou especificados como substâncias perigosas nos termos dos subparágrafos (A) a (F) da cláusula 101(14) da



**MARIANA ERIKA HEYNEMANN**  
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

5

Lei Abrangente de Responsabilidades, Compensação e Resposta Ambiental, conforme alteração (42 USC 9601) (a "Lei") e que estejam ou venham a estar sujeitas aos dispositivos daquela Lei. -----

ARTIGO II - Prazo; Rescisão

2.1. Prazo. Sujeito à Cláusula 9.13 do presente, este Contrato deverá iniciar-se na data de vigência do presente e deverá terminar em 31 de agosto de 2006 (o "Prazo"), a menos que rescindido antecipadamente, de acordo com as Cláusulas 2.2 e/ou 2.3 do presente. -----

2.2. Rescisão por parte da CCC ou da Compradora. Este Contrato poderá ser rescindido com dez (10) dias de aviso pela CCC ou pela Compradora, em qualquer época, sem justa causa, sujeito à Cláusula 9.13 do presente. -----

2.3. Rescisão por Dissolução da CCC. Este Contrato deverá ser rescindido, sem aviso, automática e concomitantemente, com a dissolução da CCC. -----

ARTIGO III - Compra

3.1. Geral. (a) Na hipótese de um Derramamento Especificado e sujeito às disposições deste Contrato, a CCC deverá vender à Compradora os segmentos, elementos ou partes do Inventário (o "Inventário Comprado") listado numa Ordem de Venda

firmada pela CCC e pela Compradora na forma anexa ao presente como Documento A (a "Ordem de Venda"), pelo preço de compra estipulado em tal Ordem de Compra e sujeito aos termos e condições estabelecidos naquele instrumento. A CCC e a Compradora deverão firmar uma nova Ordem de Venda e deverão pagar um preço de compra adicional sobre cada venda adicional do Inventário Comprado durante a Vigência deste Contrato, cuja Ordem de Venda deverá ficar sujeita aos termos e condições deste contrato. A menos que de outro modo mutuamente estabelecido por escrito pelas partes a este Contrato, a Compradora deverá ser considerada como tendo adquirido o título legal ao Inventário Comprado e deverá assumir e arcar com todos os riscos de perda, roubo, destruição ou danos ao Inventário Comprado, esteja ele ou não segurado, por qualquer que seja o motivo, no armazém da CCC no Estado da Flórida, e nenhum referido evento de perda, roubo, destruição ou dano ao Inventário Comprado deverá eximir a Compradora de qualquer uma de suas obrigações nos termos do presente. -----

(b) A CCC não deverá ter responsabilidade pela administração ou participação em qualquer esforço de limpeza dos derramamentos de óleo. A Compradora



**MARIANA ERIKA HEYNEMANN**  
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

7

declara e garante pelo presente à CCC que ela somente usará o Inventário Comprado com a finalidade de conter e limpar o Óleo na Área de Interesse. Se o Derramamento Especificado originar-se na Área de Interesse, mas a contenção e limpeza requiserem o uso do Inventário Comprado fora da Área de Interesse, a Compradora poderá continuar usando o Inventário Comprado, conforme devidamente necessário, sujeito ao cumprimento dos requisitos da lei aplicável (doméstica ou estrangeira), e tal uso não deverá ser considerado como constituindo-se uma violação deste Contrato. Apesar de qualquer coisa em contrário neste Contrato ou em outro documento, a posse e controle totais do Inventário Comprado deverão ser mantidos pela Compradora a partir de e após a data e local da entrega ajustada pela CCC. Durante tal época, nenhum Membro (exceto a Compradora, se a Compradora for um Membro) deverá ter qualquer responsabilidade ou obrigação legal a esse respeito, independentemente da negligência do referido Membro. -----

(c) Exceto conforme estipulado nesta Cláusula 3.1(c) e na Cláusula 3.7 do presente, não está previsto que a CCC forneça pessoal para prestar os serviços de resposta, treinamento ou manutenção à

Compradora. Apesar de qualquer coisa em contrário aqui estipulada, caso a CCC determine, à sua exclusiva opção, que o pessoal treinado da contratada sob o contrato atual com a CCC ou que os participantes da rede de contratados e recursos da CCC são necessários para acompanhar o Inventário Comprado, a fim de proporcionar a operação adequada do Inventário Comprado ou com o fim de manter o Inventário Comprado para a Compradora, esta deverá celebrar contratos separados com as referidas partes indicadas pela CCC. -----

**3.2. Garantia dos Fundos.** A menos que de outro modo mutuamente ajustado por escrito entre as partes a este Contrato, a Compradora deverá apresentar uma Carta de Crédito não-reembolsável e irrevogável em benefício da CCC, basicamente na forma do Anexo 1 à Ordem de Compra, emitida por uma instituição financeira aceitável pela CCC, num valor determinado como sendo adequado pela CCC, e/ou prestar tal outra garantia ou acordos financeiros, incluindo, sem restrições, a Nota Promissória e a Garantia, basicamente nas formas dos Anexos 2 e 3 à Ordem de Venda, conforme considerado necessário ou adequado pela CCC, a seu exclusivo critério (a "Garantia"). A apresentação efetiva da referida



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

9

Garantia deverá ser realizada antes da entrega de qualquer Inventário Comprado pela CCC à Compradora. O valor da Garantia deverá incluir, mas não ficar restrita ao preço de compra do Inventário Comprado que seja solicitado, impostos aplicáveis, e quaisquer custos justificados de transporte, embarque, embalagem, engradados e marcação, manutenção, integração, despesas previstas devidas nos termos do presente relativos à cobertura de responsabilidade, seguro e custos justificados de estocagem/reestocagem, administração e despesas gerais indiretas. Como garantia de todas as obrigações de pagamento da Compradora com respeito a este Contrato, a Compradora concede pelo presente à CCC um direito real de garantia prioritário sobre o Inventário Comprado, juntamente com todos os instrumentos, documentos, contratos pignoratícios e intangíveis em geral, relativos a ou decorrentes deles, sejam agora existentes ou doravante criados ou adquiridos pela Compradora, e toda a receita em dinheiro e sob outras formas e seus produtos (a "Caução"). A Compradora compromete-se e concorda pelo presente em manter a Caução livre e desembaraçada de todas as penhoras, tributações, impostos, ônus e gravames de toda a espécie e

natureza (exceto aqueles concedidos à CCC), até que a CCC tenha recebido todos os valores a ela devidos com respeito a este Contrato. A Compradora compromete-se e concorda em firmar tais documentos financeiros, contratos de garantia ou outros instrumentos com respeito a qualquer uma das Cauções que a CCC venha a justificadamente solicitar, e pelo presente irrevogavelmente nomeia a CCC como procuradora da Compradora e irrevogavelmente autoriza a CCC a firmar e dar entrada em qualquer época em tais documentos financeiros sem a assinatura da Compradora e, se mediante solicitação a Compradora deixar de assim proceder, firmar tais contratos de garantia ou outros instrumentos em nome da Compradora. -----

**3.3. Aviso/Solicitação.** Se a compradora desejar adquirir o Inventário com respeito a um Derramamento Especificado, então a Compradora deverá notificar imediatamente a CCC sobre sua encomenda do referido Inventário. A notificação e a ordem deverão incluir o local, a natureza e a extensão do Derramamento Especificado, se conhecida, o inventário específico que está sendo encomendado e o método de transporte que a Compradora está providenciando para o Inventário



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

11

até o local do Derramamento Especificado ou outro local em que o Inventário deverá ser mobilizado. A notificação inicial poderá ser oral, mas ela deverá ser confirmada por escrito, o mais breve possível. Após o recebimento da notificação e da ordem, da Garantia e da comprovação dos contratos com as empresas transportadoras, a CCC deverá liberar o Inventário identificado de seus estoques, sujeito às condições da Cláusula 3.4 abaixo. -----

### 3.4. Prioridade para as Encomendas dos Membros.

Fica mutuamente ajustado e confirmado que a CCC responderá às encomendas de Inventário "com base no primeiro a chegar, primeiro a ser atendido;" contanto que a CCC primeiro atenda às encomendas dos Membros na ordem em que as solicitações são recebidas dos Membros individuais. Após o atendimento de todas as encomendas dos Membros, a CCC poderá, a seu critério, atender as encomendas de inventário dos Não-membros, na extensão permitida pelo Instrumento de Constituição e Estatuto Social da CCC. -----

3.5. Relatório da Situação. A Compradora deverá fornecer, mediante solicitação da CCC, relatórios da situação sobre o Inventário Comprado, incluindo seu uso, condição, localização e manutenção

realizada e qualquer outra informação solicitada pela CCC com respeito ao Inventário Comprado, seu uso, condição e utilidade. -----

3.6. Recompra do Inventário Comprado. A compradora terá o direito de propor à CCC uma recompra pela Compradora de qualquer Inventário Comprado que tenha sido encomendado dentro de sessenta (60) dias de quando o dito Inventário Comprado foi removido do(s) armazém/armazéns da CCC, ficando tal recompra à opção da CCC e nos termos, preços e condições a serem mutuamente ajustados. -----

3.7. Promotor de Vendas e Consultor Técnico da CCC.

A não ser que de outro modo mutuamente ajustado por escrito entre as partes a este Contrato, um Promotor de Vendas e/ou Consultor Técnico da CCC acompanhará o Inventário Comprado, sujeito às considerações operacionais e de outro nível da CCC, para prestar assistência e orientação sobre a documentação, operação, manutenção, apoio logístico e mobilização dos equipamentos ou materiais comprados da CCC. Antes do despacho de um Promotor de Vendas e/ou Consultor Técnico da CCC, a Compradora e a CCC deverão firmar o "Contrato de Assistência pela Equipe da CCC" na forma anexa ao presente como Documento B. -----



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

13

### ARTIGO IV

#### Desobrigação de Responsabilidade das Garantias

4.1. Desobrigações. A despeito de qualquer coisa em contrário neste Contrato ou em outro instrumento, a Compradora deverá ser considerada como tendo aceito a entrega, e a quantidade e qualidade, do Inventário Comprado nos termos deste Contrato "NO ESTADO, ONDE ESTÁ" em qualquer condição que ele possa encontrar-se, sem qualquer acordo, declaração ou garantia, expressos ou implícitos, por parte da CCC. A CCC NÃO É FABRICANTE DO INVENTÁRIO COMPRADO. A CCC NÃO FEZ E NÃO FAZ, EM VIRTUDE DE TER VENDIDO O INVENTÁRIO COMPRADO NOS TERMOS DESTE CONTRATO OU EM VIRTUDE DE QUAISQUER DISCUSSÕES, REVELAÇÕES OU NEGOCIAÇÕES A RESPEITO DESTE CONTRATO, QUALQUER DECLARAÇÃO OU GARANTIA, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, QUANTO ÀS CONDIÇÕES, CUMPRIMENTO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REGULAMENTOS OU LEIS, QUALIDADE, VALOR, DURABILIDADE, ADEQUABILIDADE, ACABAMENTO, DESEMPENHO, CAPACIDADE, PADRÃO DE QUALIDADE OU MERCANTIBILIDADE OU USO OU ADEQUAÇÃO PARA UM FIM ESPECÍFICO OU QUALQUER OUTRA GARANTIA DE QUALQUER ESPÉCIE, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, COM RESPEITO AO INVENTÁRIO COMPRADO, ficando ajustado e entendido que todos os riscos surgidos em consequência de

quaisquer referidas questões, como entre a CCC e a Compradora, deverão ser arcados somente e exclusivamente pela Compradora, sem recurso. -----

4.2. Apoio. A Compradora confirma e concorda que ela é responsável por, e deverá fornecer, com os custos e despesas por sua própria conta, todo o transporte, apoio de manutenção, apoio ao subcontratado, e qualquer outro apoio e/ou assistência necessários para o Inventário Comprado ser usado e/ou operado com respeito ao uso pretendido pela Compradora. -----

#### ARTIGO V

##### Compromissos e Garantias da Compradora

A Compradora declara, garante e assume o seguinte compromisso junto à CCC: -----

5.1. Uso do Inventário Comprado. A Compradora: (a) não deverá usar ou empregar qualquer item do Inventário Comprado de qualquer forma contrária à lei aplicável, (b) deverá ser exclusivamente responsável pela obtenção, e deverá obter, todas as aprovações governamentais e de outras autoridades necessárias para a propriedade e uso do Inventário Comprado, e (c) não deverá usar, armazenar, comercializar ou operar qualquer item do Inventário Comprado de qualquer forma, de modo a suspender ou



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

15

colocar em risco qualquer cobertura de seguro a ele aplicável. -----

5.2. Autorizações Devidas. A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato e de todos os Anexos e Aditivos ao presente e as transações contempladas pelo presente pela Compradora foram devida e efetivamente autorizados por todas as medidas corporativas necessárias por parte da Compradora. Este Contrato e todos os Anexos e Aditivos ao presente constituem a obrigação válida e firme da Compradora e é executável contra ela de acordo com seus termos. A assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato e de todos os Anexos e Aditivos ao presente pela Compradora não conflitam, e a consumação das transações contempladas pelo presente não conflitarão, ou ocasionarão um inadimplemento de qualquer contrato ou acordo aos quais a Compradora seja uma parte ou pelos quais a Compradora esteja obrigada, e não conflitarão com ou resultarão em qualquer violação dos documentos constitutivos da Compradora. -----

5.3. Sem Anuências. Nenhuma anuência ou aprovação por qualquer terceiro é necessária para a assinatura e entrega deste Contrato e de todos os Anexos e Aditivos ao presente pela Compradora e da

consumação pela Compradora das transações pelo presente contempladas. Nem a assinatura, entrega ou o cumprimento deste Contrato ou dos outros acordos, Anexos e Aditivos aqui referidos, com ou sem a transmissão de aviso ou o lapso de tempo, ou ambos, conflitarão, resultarão em inadimplemento ou perda dos direitos, ou afetarão de maneira adversa o Inventário Comprado, ou resultarão na criação de qualquer ônus, encargo ou gravame sobre o Inventário Comprado, de acordo com qualquer lei, norma ou regulamento aplicáveis à Compradora, qualquer disposição dos documentos constitutivos da Compradora que estejam atualmente em vigor, ou qualquer hipoteca, locação, licença, entendimento, ordem, julgamento, decreto ou acordo aos quais a Compradora seja uma parte, e a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato, todos os Anexos e Aditivos ao presente e outros acordos aqui referidos não violam qualquer dispositivo de qualquer lei aplicável à Compradora. -----

ARTIGO VI - Custos

6.1. Preço de Compra. O preço de compra e os termos de pagamento do Inventário Comprado estão especificados em cada Ordem de Venda aplicável. A não ser que de outro modo mutuamente ajustado pelas



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

17

partes a este Contrato numa Ordem de Venda assinada, o pagamento do Inventário Comprado deverá ser feito pela Compradora à CCC através de transferência eletrônica de fundos, antes do embarque do referido Inventário Comprado. A CCC deverá ter o direito de alterar em qualquer época cada Ordem de Venda, sem a anuência da Compradora. Após o recebimento do pagamento integral do preço de compra referente ao Inventário Comprado, a CCC deverá entregar à Compradora uma nota fiscal basicamente de acordo com o modelo anexo ao presente como Anexo C ao dito Inventário Comprado. A transferência eletrônica dos fundos deverá ser feita de acordo com as instruções a seguir: -----  
NÚMERO DE ROTEAMENTO BANCÁRIO: 066000604-----  
NOME E ENDEREÇO DO BANCO: Suntrust Bank, Miami, N.A., Ponce at Alhambra Office, 201 Alhambra Circle, Coral Gables, FL 33134-----  
PARA CRÉDITO DA CONTA DE: Clean Caribbean Corporation-----  
NÚMERO DA CONTA: 0802001026205-----  
6.2. Imposições. Todos os pagamentos a serem feitos pela Compradora nos termos do presente serão livres de despesas para a CCC com respeito ao valor de quaisquer impostos locais, estaduais, federais,

nacionais, estrangeiros ou internacionais ou taxas de licença, tributações, encargos, multas ou penalidades (todos os referidos impostos, taxas de licença, tributações, encargos, multas e penalidades sendo doravante aqui denominados de "Imposições") doravante aqui coletados ou impostos ou com respeito ou medidos por este Contrato ou aos pagamentos nos termos do presente, ou qualquer compra, venda, uso, pagamento, embarque, entrega ou transferência de título nos termos do presente, cuja totalidade das imposições, na medida em que sejam aplicáveis à compra do Inventário Comprado, a Compradora assume e concorda em pagar a vista por solicitação da CCC, além de todos os outros pagamentos a serem feitos pela Compradora nos termos do presente. Sem limitar a generalidade do precedente, a Compradora também pagará imediatamente as Imposições que venham a ser impostas sobre qualquer Inventário Comprado ou pelo seu uso ou operação. Se quaisquer Imposições houverem sido diretamente cobradas ou impostas contra a CCC e por ela pagas, a Compradora deverá reembolsar a CCC dentro de dez (10) dias da apresentação pela CCC de uma fatura referente às ditas Imposições. Se o dito pagamento não for



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

19

recebido pela CCC dentro de trinta (30) dias do pedido feito pela CCC, a Compradora deverá pagar à CCC juro sobre o referido valor não pago a contar de sua data de vencimento até a data de pagamento, de acordo com a Cláusula 6.8 do presente. -----

6.3. Custos Operacionais. A Compradora deverá reembolsar a CCC dentro de dez (10) dias do pedido escrito de todos os custos incorridos pela CCC na mobilização e entrega do Inventário Comprado no porto de embarque, conforme especificado pela Compradora na ordem de compra. -----

6.4. Pagamento. A Compradora deverá pagar todos os valores devidos sob este Contrato em tal moeda dos Estados Unidos da América que seja, na época do pagamento, a moeda de curso legal para o pagamento da dívida pública ou privada, através de cheque bancário ou transferência eletrônica bancária dentro de dez (10) dias do pedido pela CCC. Se o dito pagamento não for recebido pela CCC dentro de trinta (30) dias do pedido feito pela CCC, a Compradora deverá pagar à CCC juro sobre o dito valor não pago a contar de sua data de vencimento até a data de pagamento, a uma taxa igual a dois por cento (2%) sobre a taxa preferencial ou base flutuante cobrada pelo Citibank, N.A. (Nova York,

Nova York), conforme ajustado anualmente em qualquer época. Todos os valores devidos pela Compradora com respeito a este Contrato deverão ser pagos no escritório da CCC, no endereço especificado na Cláusula 9.5 abaixo neste instrumento. -----

6.5. Seguro. (a) A não ser que mutuamente ajustado por escrito pelas partes a este Contrato, até que a CCC tenha recebido o pagamento integral do Inventário Comprado, a Compradora, às suas próprias custas, deverá obter, fornecer em qualquer época à CCC cópias fiéis e completas, e manter com respeito a cada item do Inventário Comprado encomendado nos termos do presente: (i) todo o seguro de risco de perda física sobre o referido item do Inventário Comprado, por um valor pelo menos igual ao preço de compra estipulado na Ordem de Venda aplicável; (ii) seguro geral e compreensivo de responsabilidade pública e danos à propriedade em valores de pelo menos \$1.000.000 para lesões físicas por pessoa, \$1.000.000 para lesões físicas por ocorrência, e \$1.000.000 para danos à propriedade por ocorrência; e (iii) todas as outras formas de cobertura de seguro requeridas, de acordo com as leis, normas e regulamentos aplicáveis com



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

21

respeito ao Inventário Comprado. A CCC não deverá ter a obrigação de manter seguro sobre o Inventário Comprado, uma vez que a Compradora tenha adquirido o título a ele e o risco de perda tenha sido passado à Compradora, de acordo com os termos deste Contrato. -----

(b) Tal seguro deverá ser feito nos termos e com as companhias devidamente aceitas pela CCC, deverá conter tais endossos que venham a ser requeridos pela CCC, deverá ser o seguro principal até e incluindo os limites declarados na apólice e deverá incluir uma renúncia de sub-rogação em favor da CCC. O referido seguro também deverá (i) com respeito ao seguro de responsabilidade, nomear a CCC como segurada adicional, e incluir as seguintes coberturas: instalações/operações, contratados independentes, todos os riscos contratuais em apoio das cláusulas sobre indenização deste Contrato, e a responsabilidade por danos pessoais; e (ii) com respeito ao seguro de todos os riscos físicos, nomear a CCC como beneficiária da apólice e segurada adicional. -----

(c) Todo o seguro exigido de ser mantido pela Compradora nos termos do presente deverá estipular que a cobertura não poderá ser alterada ou

cancelada pelo segurado sem que seja dado aviso com pelo menos trinta (30) dias de antecedência à CCC. Tal seguro não deverá ser invalidado, como contra a CCC, por qualquer ação ou inação por parte da Compradora ou de qualquer pessoa e deverá segurar a CCC, independentemente de qualquer infração ou violação pela Compradora ou por qualquer outra pessoa de quaisquer garantias, declarações ou condições contidas nas apólices que comprovam tal seguro. A Compradora nomeia pelo presente a CCC como procuradora da Compradora para efetuar pedidos de indenização, receber o pagamento, firmar e endossar todos os documentos, cheques ou saques por perdas ou danos ou prêmio de retorno nos termos de qualquer apólice de seguro emitida para o Inventário, pelo tempo em que este Contrato permaneça em vigor ou quaisquer importâncias devidas à ICC com respeito a este Contrato permaneçam em aberto, o que quer que ocorra por último. -----

ARTIGO VII - Operações de Limpeza Independente

7.1. Operações de Limpeza Independente. Nada neste Contrato deverá exigir ou ser interpretado como exigindo que a Compradora compre exclusivamente da CCC o Inventário com respeito às atividade de



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

23

limpeza dos derramamentos ou contenção de óleo, e a Compradora poderá, caso assim deseje, comprar ou contratar com a CC ou com outras partes equipamentos ou materiais similares. -----

### ARTIGO VIII - Indenização

B.1. Indenização. (a) A Compradora deverá eximir e ressarcir a CCC, cada membro atual e futuro, e os agentes, membros do conselho de administração, diretores e empregados de cada um deles, (coletivamente, "Partes Indenizadas") contra todos os pedidos de indenização, obrigações, perdas, ações, processos, responsabilidades legais, danos (incluindo, mas não restrito a, responsabilidades estritas impostas sobre um proprietário, operador ou detentor de qualquer item do Inventário Comprado), e os custos incorridos, mas não restrito a, honorários advocatícios, despesas, penalidades, multas (incluindo as penalidades ou outros encargos ou custos impostos por qualquer autoridade internacional, estrangeira, nacional, federal, estadual ou local), que as Partes Protegidas sofram, sustentem ou tornem-se responsáveis em virtude de qualquer (i) violação deste Contrato por ou em nome da Compradora, e/ou (ii) acidentes, danos ou lesões, seja à pessoa (incluindo qualquer

empregado ou agente dela) ou bens (incluindo qualquer equipamento ou material fornecido por um Membro da CCC, e quaisquer recursos naturais) das Partes Protegidas ou à pessoa e/ou bens (incluindo quaisquer recursos naturais) de qualquer terceiro, incluindo, mas não restrito aos governos federal, estadual e estrangeiros e seus órgãos, com respeito a qualquer questão decorrente de ou relativa a (A) atividades de limpeza de derramamento ou contenção de óleo nas quais o Inventário Comprado seja utilizado ou adquirido nos termos do presente e o fornecimento do Inventário Comprado e à Compradora, e/ou (B) qualquer ato ou omissão da Compradora, seus agentes, membros do conselho de administração, diretores e/ou empregados, quando tal responsabilidade seja sustentada contra qualquer Parte Indenizada. OS DISPOSITIVOS PRECEDENTES SOBRE RESSARCIMENTO E EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA COMPRADORA DEVERÃO SER APLICÁVEIS ÀS PARTES PROTEGIDAS, INDEPENDENTEMENTE DE SE TAL ACIDENTE, DANOS OU LESÕES RESULTEM DE CULPA (ISOLADA, GRAVE OU DE OUTRO NÍVEL) POR UMA PARTE PROTEGIDA. A Compradora concorda, ainda, que as partes, a quem este dispositivo sobre indenização e exoneração de responsabilidade aplicam-se, têm o direito, mas não



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

25

a obrigação, de pagar a defesa à Compradora de todas e quaisquer ações judiciais decorrentes de ou de qualquer forma relacionadas às questões que estejam sujeitas a este dispositivo sobre indenizações e exoneração de responsabilidade, mas a omissão em pagar qualquer referida ação judicial para defesa não deverá de modo algum isentar ou exonerar a Compradora de suas obrigações nos termos deste instrumento. A Compradora também compromete-se e concorda que o dispositivo de indenização e de exoneração de responsabilidade outorgado sob o presente não deverá ser limitado, restrito ou de algum modo afetado pelo valor do seguro contratado pela Compradora ou qualquer Parte Protegida. -----

(b) A Compradora concorda que a CCC e as Partes Indenizadas não deverão ser responsáveis perante a Compradora por, e a Compradora pelo presente renuncia a e isenta qualquer pedido de indenização presente ou futuro em favor da Compradora contra quaisquer Partes Protegidas, por conta de todos os custos, despesas, danos, pedidos de indenização, sentenças ou causas de pedir de algum modo ligados com ou relativos a este Contrato e ao Inventário Comprado, incluindo, sem restrições, lesão a ou morte de pessoal da Compradora ou de quaisquer

terceiros, a perda ou dano à propriedade da Compradora ou de qualquer terceiro, ou a perda ou uso de qualquer referida propriedade que refira-se a ou seja atribuível no todo ou em parte a quaisquer ações ou inações de quaisquer Partes Protegidas, independentemente da extensão do exercício pela Compradora da opção e controle sobre o pessoal da CCC ou de quaisquer outras Partes Protegidas. -----

#### ARTIGO IX - Generalidades

9.1. Alterações. Exceto conforme exposto na Cláusula 6.1 este Contrato não poderá ser mudado, modificado, suplementado ou de outro modo alterado, exceto de acordo com e segundo uma modificação ou acordo escritos entre a CCC e a Compradora. -----

9.2. Lei Regente. Este Contrato deverá ser regido por e interpretado de acordo com as leis do Estado de Nova York, EUA, excluindo aquelas leis que transfiram a interpretação do Contrato para uma outra jurisdição. -----

9.3. Jurisdição e Foro. As partes confirmam que uma parte importante das negociações e o cumprimento e assinatura previstos deste Contrato ocorreram ou deverão ocorrer no Condado de Broward, Flórida, e que, portanto, cada uma das partes irrevogável e



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

27

incondicionalmente (a) concorda que qualquer processo, ação ou procedimento judiciais decorrentes de ou relativos a este Contrato deverão ser instaurados nas varas de registro do Estado da Flórida, no Condado de Broward ou no Tribunal de Justiça dos Estados Unidos, Comarca Sul da Flórida; (b) concorda com a jurisdição de cada um dos referidos juízos em qualquer processo, ação ou procedimento; (c) dispensa qualquer objeção que ela possa ter com a declaração de foro de qualquer referido processo, ação ou procedimento em qualquer um dos referidos juízos; e (d) concorda que a apresentação de qualquer documento judicial poderá ser efetuada à referida parte pelo correio, conforme estipulado neste Contrato, ou por qualquer outra forma que venha a ser estabelecida pelas leis ou normas judiciais aplicáveis no dito estado. ----

9.4. Custos da Execução. Se qualquer ação judicial ou outro procedimento for instituído para o cumprimento deste Contrato, ou devido a uma alegada disputa, infração, inadimplemento ou declaração falsa com respeito a qualquer disposição deste Contrato, a parte ou partes bem-sucedida(s) ou vencedora(s) deverão fazer jus a reaver todos os honorários advocatícios, impostos sobre a venda e

uso, custas do processo e todas as despesas, mesmo se não tributáveis, como as custas do processo (incluindo, sem restrições, todas as referidas taxas, impostos, custos e despesas incidentes sobre os procedimentos arbitrais, recursórios, de falência e pós-julgamento), incorridos naquela ação ou procedimento, além de qualquer outro remédio jurídico a que qualquer uma das referidas partes possa ter direito. Os honorários advocatícios deverão incluir, sem restrições, os honorários de rúbulas, taxas de investigação, custos administrativos, impostos sobre a venda e uso e todos os outros encargos cobrados pelo advogado à parte vencedora. -----

**9.5. Avisos.** Exceto com respeito aos avisos orais iniciais relativos às solicitações de inventário com respeito aos Derramamentos Específicos, qualquer aviso estabelecido por este Contrato e qualquer outro aviso, pedido ou comunicação que qualquer parte venha desejar enviar a uma outra deverá ser por escrito e seja entregue em pessoa a tal parte, através de qualquer serviço de correio expresso reconhecido nacionalmente, por transmissão de fax com recebimento confirmado ou por correio dos Estados Unidos de primeira classe, porte pago,



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

29

com Aviso de recebimento, e endereçado à parte no endereço da referida parte, conforme abaixo estabelecido ou, se à CCC: Clean Caribbean Corporation, 2381 Stirling Road, Fort Lauderdale, FL 33312 - At.: Paul Schuler, Presidente - Tel.: 954-983-9880 / Fax: 954-987-3001, ou a tal outro endereço que qualquer parte especifique através de aviso escrito assim transmitido. Qualquer aviso, pedido ou outra comunicação deverão ser considerados transmitidos e válidos a partir da data da entrega em pessoa ou por fax, no dia após a data de depósito com um serviço de correio expresso reconhecimento nacionalmente, ou mediante recibo, conforme estipulado no recibo de confirmação de recebimento, se enviado através do correio dos Estados Unidos. A impossibilidade de entregar devido à mudança de endereço, cujo aviso não tenha sido dado, ou a rejeição ou outra recusa em aceitar qualquer aviso, pedido ou outra comunicação, deverá ser considerada como sendo o recebimento do aviso, pedido ou outra comunicação a partir da data da referida impossibilidade de entregar ou da rejeição ou recusa em aceitar. -----

9.6. Invalidez Parcial. Se qualquer disposição deste Contrato ou de parte dele for declarada

inválida por qualquer motivo, a disposição ou parte inválida deverá ser considerada omitida e os termos restantes deverão não obstante entrar em vigor. Se qualquer transferência de qualquer participação ou controle de qualquer Inventário Comprado contemplado nos termos do presente requiser a aprovação de qualquer autoridade governamental a fim de tornar-se legal, a obtenção da referida aprovação é uma condição anterior à validade de qualquer acordo para assim transferir, e de qualquer referida transferência efetiva. -----

9.7. Renúncia. A renúncia a uma violação de qualquer termo ou condição deste Contrato não deverá ser considerada como constituindo-se a dispensa de qualquer outra violação do mesmo ou de qualquer outro termo ou condição do presente. -----

9.8. Execução pelos Credores. Nem as disposições que requeiram o pagamento dos custos nem qualquer outra disposição deste Contrato deverão operar em benefício de qualquer credor da Compradora ou da CCC ou por eles serem executáveis. -----

9.9. Número e Gênero. Sempre que requerido pelo contexto, o número singular deverá incluir o plural e os gêneros masculino ou neutro deverão incluir todos os gêneros. -----



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

31

9.10. Totalidade do Contrato. Este Contrato, juntamente com todos os anexos e aditivos ao presente, contém a totalidade do entendimento entre as partes e substitui quaisquer acordos escritos ou orais anteriores entre elas, com respeito ao assunto em tela aqui tratado. Este Contrato somente poderá ser alterado, mudado ou modificado através de Aditivo escrito, anexo ao presente e firmado pelos representantes devidamente autorizados de ambas as partes. -----

9.11. Cessão; Efeito Obrigatório. A compradora não poderá ceder seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato. Sujeito a e sem afetar as proibições aqui contidas relativas à cessão, este Contrato deverá ser obrigatório para as partes e seus respectivos sucessores e cessionários. -----

9.12. Número de Vias. Este Contrato poderá ser firmado em qualquer número de vias, cada uma das quais, quando desse modo firmadas, deverá ser considerada como sendo um original, e as referidas vias em conjunto deverão constituir-se um único e mesmo instrumento. -----

9.13. Sobrevivência. Todos os compromissos, acordos, declarações e garantias aqui feitos ou de outro modo feitos por escrito por qualquer parte ao

presente deverão sobreviver à assinatura e entrega deste Contrato e à conclusão das transações contempladas pelo presente. Sem limitar a generalidade do precedente, as disposições das Cláusulas 3.2, 3.4, 3.6, 4.1, 5.1, 5.2, 5.3, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 8.1 e do Artigo IX deverão sobreviver à expiração e/ou rescisão do prazo deste Contrato. -----

9.14. Outras Garantias. As partes concordam pelo presente em firmar e entregar em qualquer época tais transferências, cessões e documentos adicionais e praticar todos os atos e coisas que venham a ser convenientes ou necessários para executar com mais eficiência e completamente as intenções deste Contrato. -----

9.15. Relacionamento das Partes. As partes confirmam que a Compradora não é e não deverá ser considerada um agente ou Membro da CCC em consequência da assinatura ou cumprimento deste Contrato pelas partes, e que este Contrato não deverá ser interpretado, expressamente ou por implicação, como criando uma sociedade, joint venture, agenciamento ou outro relacionamento similar entre a CCC e a Compradora ou quaisquer outras partes. -----



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

33

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes firmaram este Contrato de Venda na data descrita no preâmbulo, que deverá permanecer válido durante a sua Vigência, conforme aqui especificado. -----

CCC: -----

CLEAN CARIBBEAN COROPRATION-----

[Fdo] Paul A. Schuler - Presidente-----

Inscrição do Contribuinte: 65-0270063-----

Certificado de Revenda N°: 16-03-246150-58-----

Compradora: -----

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -----

[Fdo] Marco Antonio C. P. - Coordenador do Programa de Contingenciamento. -----

Endereço: Av. Chile, 65 - Sala 602 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - Tel.: (5521) 534-3401-----

Fax: (5521) 534-1846. -----

\*\*\*\*\*

### ADITIVO DE DISPENSA DA GARANTIA DE FUNDOS

Este Aditivo, assinado e válido a partir de 1° de junho de 2001, por e entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., uma empresa brasileira ("Compradora") e CLEAN CARIBBEAN CORPORATION, uma empresa sem fins lucrativos do Estado do Texas ("CCC"). -----

Este é um Aditivo àquele determinado Contrato de Venda celebrado por e entre a Compradora e a CCC,

datado e válido a partir de 1º de junho de 2001 (o "Contrato de Venda"). -----

1. A Garantia requerida pela Cláusula 3.2 do Contrato de Venda foi previamente prestada para a satisfação da CCC, e a compradora cumpriu pelo presente com todas as disposições da referida Cláusula. Nenhuma outra "Garantia" deverá ser requerida pela CCC da Compradora com respeito a qualquer venda consumada nos termos deste Contrato de Venda. -----

2. Conforme alterado pelo presente, o Contrato de Venda deverá permanecer em pleno vigor e efeito de acordo com seus termos. -----

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes firmaram este Aditivo de dispensa de Garantia de Fundos ao Contrato de Venda na data descrita no preâmbulo. --

CCC: -----

CLEAN CARIBBEAN COORPRATION-----

[Fdo] Paul A. Schuler - Presidente-----

Inscrição do Contribuinte: 65-0270063-----

Certificado de Revenda Nº: 16-03-246150-58-----

Compradora: -----

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -----

[Fdo] Marco Antonio C. P. - Coordenador do Programa de Contingenciamento. -----



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Trad.n°19764/01

35

Endereço: Av. Chile, 65 - Sala 602 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - Tel.: (5521) 534-3401-----  
Fax: (5521) 534-1846. -----

\*\*\*\*\*

### ADITIVO DE AUTO-SEGURO

Este Aditivo assinado e válido a partir de 1º de junho de 2001, por e entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., uma empresa brasileira ("Compradora") e CLEAN CARIBBEAN CORPORATION, uma empresa sem fins lucrativos do Estado do Texas ("CCC"). -----

Este é um Aditivo àquele determinado Contrato de Venda celebrado pela Compradora e a CCC, datado e válido a partir de 1º de junho de 2001 (o "Contrato de Venda"). -----

1. Não obstante a Cláusula 6.5(a), a Compradora poderá satisfazer suas obrigações sob aquela disposição por meio de auto-seguro. Consequentemente, os itens (b) e (c) da Cláusula 6.5 são pelo presente cancelados. -----

2. Conforme pelo presente alterado, o Contrato de Venda deverá permanecer em pleno vigor e efeito de acordo com seus termos. -----

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes firmaram este Aditivo de Auto-Seguro ao Contrato de Venda na data descrita no preâmbulo. -----

CCC: -----  
CLEAN CARIBBEAN COROPRATION-----  
[Fdo] Paul A. Schuler - Presidente-----  
Inscrição do Contribuinte: 65-0270063-----  
Certificado de Revenda Nº: 16-03-246150-58-----  
Compradora: -----  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -----  
[Fdo] Marco Antonio C. P. - Coordenador do Programa  
de Contingenciamento. -----  
Endereço: Av. Chile, 65 - Sala 602 - Rio de  
Janeiro, RJ - Brasil - Tel.: (5521) 534-3401-----  
Fax: (5521) 534-1846. -----

\*\*\*\*\*

ADENDO DE TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO  
E DE RISCO DE PERDA

Este Aditivo assinado e válido a partir de 1º de junho de 2001 por e entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., uma empresa brasileira ("compradora") e CLEAN CARIBBEAN CORPORATION, uma empresa sem fins lucrativos do Texas ("CCC"). -----

Este é um Aditivo àquele determinado Contrato de Venda celebrado por e entre a Compradora e a CCC, datado e válido a partir de 1º de junho de 2001 (o "Contrato de Venda"). -----

1. A última sentença da Cláusula 3.1(a) do Contrato



## MARIANA ERIKA HEYNEMANN

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL

Traq.n°19764/01

37

de Venda é pelo presente cancelada e inserido em seu lugar o que segue: -----

"A Compradora deverá ser considerada como tendo adquirido o título legal ao Inventário Comprado e deverá assumir e arcar com todo o risco de perda, roubo, destruição ou danos ao Inventário Comprado, esteja ou não segurado, por qualquer que seja o motivo, em um ponto uma (1) milha fora dos limites territoriais dos Estados Unidos ou acima das águas internacionais (o "Local da Entrega") e nenhum referido evento de perda, roubo, destruição ou danos ao Inventário Comprado eximirá a Compradora de qualquer uma de suas obrigações nos termos do presente. Mediante instruções da Compradora, a CCC entregará o Inventário Comprado encomendado pela Compradora a um exportador ou empresa transportadora licenciados para efetuar exportações para fora dos Estados Unidos da América, a partir do aeroporto ou porto marítimo mais próximo disponíveis e deverá entregar à CCC uma declaração de exportação do embarcador. A Compradora deverá ser responsável por todas as tratativas de transporte em andamento, às suas custas, pelo transporte do referido Inventário a partir de a além dos referidos portos. Todos e quaisquer custos

resultantes da mobilização do Inventário Comprado, incluindo, mas não restrito a, a cobertura de seguro adicional, custos de transporte e custos do despachante e frete e quaisquer taxas e impostos relativos à alocação ou mobilização do Inventário Comprado, deverão ser arcados pela Compradora." ---

2. Conforme pelo presente alterado, o Contrato de Venda deverá permanecer em pleno vigor e efeito, de acordo com seus termos. -----

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes firmaram este Aditivo de Transferência de Título e de Risco de Perdas ao Contrato de Venda, na data descrita no preâmbulo. -----

CCC: -----

CLEAN CARIBBEAN COROPRATION-----

[Fdo] Paul A. Schuler - Presidente-----

Inscrição do Contribuinte: 65-0270063-----

Certificado de Revenda N°: 16-03-246150-58-----

Compradora: -----

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -----

[Fdo] Marco Antonio C. P. - Coordenador do Programa de Contingenciamento. -----

Endereço: Av. Chile, 65 - Sala 602 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil - Tel.: (5521) 534-3401-----

Fax: (5521) 534-1846.-----

